

MENSAGEM N° 002/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Assunto: Projeto de Lei referente a concessão do reajuste ao valor do salário mínimo mensal dos servidores públicos efetivos do poder executivo do Município de Pentecoste, na forma que indica e dá outras providências

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente, por meio da presente, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 002/2026, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a concessão de reajuste ao valor do salário mínimo mensal percebido pelos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Pentecoste.

A medida ora proposta visa adequar a remuneração dos servidores municipais que recebem até um salário mínimo ao novo valor fixado nacionalmente, garantindo a observância do piso mínimo legal e a preservação do poder aquisitivo desses trabalhadores, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público.

O reajuste do salário mínimo nacional foi estabelecido pelo Decreto nº 12.797/2025 do Governo Federal, fixando o valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), o que impõe aos entes federativos a necessária adequação remuneratória dos servidores que recebem nessa faixa salarial, evitando distorções e assegurando o cumprimento da legislação vigente.

A proposição prevê que o reajuste seja aplicado automaticamente a partir da vigência do novo valor do salário mínimo, conferindo maior eficiência administrativa e evitando a necessidade de atos normativos posteriores para atualização remuneratória anual.

Importante destacar que a medida possui impacto financeiro já previsto no orçamento municipal vigente, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), preservando o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal do Município.

Dessa forma, a presente iniciativa reafirma o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos servidores públicos, com a legalidade administrativa e com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua imediata aplicação, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, visando assegurar a tempestiva adequação remuneratória dos servidores alcançados pela medida.





Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o respeito mútuo e o trabalho conjunto entre os Poderes, certos de que a união de esforços será fundamental para o êxito das decisões e ações que beneficiem a população de Pentecoste.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 18 de fevereiro de 2026.

VICENTE DE PAULO Assinado de forma
SOUSA E digital por VICENTE
SILVA:35647787304 DE PAULO SOUSA E
SILVA:35647787304
VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Prefeito Municipal de Pentecoste

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 002/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e governamentais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Pentecoste aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste aos servidores públicos municipais, que percebem até um salário mínimo mensal, sendo fixado este em R\$ 1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais), sendo extensivo aos servidores em disponibilidade remunerada, vinculado ao percentual de reajuste do salário mínimo estabelecido pelo Decreto nº 12.797/2025 do Governo Federal.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º será aplicado automaticamente a partir da data de vigência do novo valor do salário mínimo, independentemente de edição de ato normativo específico.

Art. 3º O reajuste referido nesta Lei aplica-se exclusivamente aos vencimentos básicos dos servidores efetivos, não incidindo sobre gratificações, adicionais, vantagens pessoais e demais parcelas de caráter indenizatório.

Art. 4º O impacto financeiro decorrente da aplicação desta Lei encontra-se consignado no vigente orçamento do Município, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo a sustentabilidade das finanças públicas municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, data da vigência do novo salário mínimo, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 18 de fevereiro de 2026.

VICENTE DE PAULO SOUSA Assinado de forma digital por
E SILVA:35647787304 VICENTE DE PAULO SOUSA E
SILVA:35647787304

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Prefeito Municipal de Pentecoste

